



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

**Deliberação CSDP nº 33, de 01 de setembro de 2017.**

*Dispõe sobre a regulamentação da atuação da Defensoria Pública em segundo grau.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

**CONSIDERANDO** a necessidade regulamentar as atribuições das Defensorias Públicas de segundo grau;

**CONSIDERANDO** a necessidade de determinar a divisão de atribuição entre os defensores públicos de primeiro e de segundo grau;

**CONSIDERANDO** a inexistência de defensor público em todas as comarcas do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da atuação nos processos em segundo grau;

**DECIDE:**

**Art. 1º.** São atribuições específicas das Defensorias Públicas de 2º grau:

I – Prestar atendimento às partes nos processos que tramitam no Tribunal de Justiça e nos Tribunais Superiores, sem prejuízo do atendimento realizado pelos defensores públicos em primeiro grau;

II – Realizar as diligências que entender necessárias ao bom andamento do feito sob sua responsabilidade;

III – Participar das sessões dos órgãos do Tribunal de Justiça do Paraná, de acordo com sua atribuição;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

IV – Acompanhar o processo desde sua distribuição em 2º grau, podendo recorrer para os Tribunais Superiores;

V – Atuar tão-somente em processos oriundos da Defensoria Pública;

VI – As ações originárias no Tribunal de Justiça;

VII – Os *Habeas Corpus* em que a autoridade coatora for de 2º grau ou Tribunais Superiores.

**Parágrafo único:** Em caso de atendimento realizado pelo Defensor Público de 1º grau, nos termos do Inciso I, este deverá encaminhar relatório do atendimento, contato do usuário e eventuais documentos para o Defensor Público de 2º grau com atribuição.

**Art. 2º.** Não constituem atribuição da Defensoria Pública de 2º grau:

I – As razões dos recursos interpostos por Defensor Público de 1º grau;

II – As ações originárias em que a autoridade coatora for de 1ª grau.

**Art. 3º.** As Defensorias Públicas de 2º grau e de 1º grau poderão, excepcionalmente, solicitar designação extraordinária a Defensoria Pública-Geral, para auxílio em processo específico pelo Defensor Público de 1º grau.

**Art. 4º.** As atribuições previstas nesta resolução implicam em ausência de atribuição das Defensorias Públicas de 1º grau perante os Tribunais Superiores, exceto *Habeas Corpus*.

**Parágrafo único:** Os núcleos especializados da Defensoria Pública do Paraná permanecem com atribuição em todas as instâncias do Poder Judiciário.

**Art. 5º.** A Deliberação CSDP nº 08/2014 permanece em vigor no tocante aos processos em trâmite perante o 2º grau e as Turmas Recursais em que não houver defensor público com atribuição e em efetiva atuação para atender o feito.

**Art. 6º.** As ações originárias em 2º grau permanecerão como atribuição do Defensor Público de 1º



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

grau que realizou o atendimento ou acompanhou o feito até que:

- I – Em matéria cível, quando todas as Defensorias Públicas Cíveis de 2º Grau estejam com Defensor Público designado e em efetiva atuação;
- II – Em matéria criminal, quando todas as Câmaras Criminais estejam com Defensor Público designado e em efetiva atuação.

**Art. 7º.** Esta deliberação entra em vigor no dia 11 de setembro de 2017.

Curitiba, 01 de setembro de 2017.

**SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública